



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Modifique-se a Meta 12 do texto do Substitutivo ao PL nº 8035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento e a taxa líquida para quarenta por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 40% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação à taxa bruta, o percentual de matrículas no ensino superior caiu na última década. Em 1999 existiam 33,9% de alunos matriculados no ensino superior e em 2009 este percentual estava em 30,3%.

A taxa líquida quase dobrou na última década, passando de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar muito pequeno.

A meta para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

F1097A2D04

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e quase sempre não oferta educação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 só correspondiam a 25,6%. O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior.

Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa .

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

F1097A2D04

